



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.351, de 13 de julho de 1989.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor, em cruzados novos, equivalente a 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de Bônus do Tesouro Nacional - B.T.N., destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF e/ou seus Agentes Financeiros.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a assinar todos os instrumentos legais, necessários, inclusive contratos, acordos, convênios e a efetuar a suplementação de verba.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP  
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
Telox (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes para a execução dos estudos, projetos e obras, assim como para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de julho de 1989.

Benedito Moreira Pombo Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP  
Telefone: PEX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
Telex (122) 432 PIBA BR